



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

“INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA) NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Aracruz/ES a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com transtorno de espectro Autista (TEA).

Art. 2º A pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

Art. 3º A Carteira de identificação do Autista (CIA) será expedida de forma gratuita, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico, bem como, dos demais documentos de identificação exigidos pelo órgão municipal competente.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Paragrafo Único: A carteira de identificação do Autista (CIA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número de identificação.

Art. 4º. O documento de identificação de que se trata o caput do Art 1º será expedido por órgão municipal, a ser definido por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão responsável pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 27 de janeiro de 2022.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora - REPUBLICANOS





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A emissão do Cartão TEA para acesso prioritário aos serviços públicos e privados, está regulamentado pela Lei Federal nº12.764/2012, que Institui a Política Nacional de proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Com ele iremos promover a inclusão social, oferecendo condições que garantem o exercício pleno da cidadania.

É uma autorização especial para a pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista que deve permitir o acesso prioritário a todos os estabelecimentos públicos e privados, empresariais, comerciais, industriais, serviços e similares, como hotéis, cinemas, supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, clubes, centros comerciais, shopping centers, dentre outros, no Município de Aracruz, darão atendimento preferencial e prioritário a pessoa com Transtorno Espectro Autista.

A presente proposta visa facilitar a identificação das pessoas com Transtorno de Espectro Autista para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil de ser identificado por quem não tenha um contato direto.

O TEA engloba diferentes síndromes marcadas por perturbações do desenvolvimentos neurológico com três características fundamentais, que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente. São elas: dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem e no uso da imaginação para lidar com jogos simbólicos, dificuldades de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo, pela





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

dificuldade de identificação com determinados casos, a CIA deve facilitar que os direitos sejam assegurados, tornando, assim, Aracruz um município com mais acessibilidade e igualdade.

Aracruz/ES, 27 de janeiro de 2022.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO
Vereadora - REPUBLICANOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003800340030003A005000

Assinado eletronicamente por **ADRIANA GUIMARAES MACHADO** em **28/09/2023 10:17**

Checksum: **AFA55545351C719D6C5D3D2E93FBBB92181FD0DC9CE92BB4A7411351FFC57C3E**

